



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO GÓES**

**PROJETO DE LEI Nº _____/2026-ALAP
Autor: Deputado ROBERTO GÓES**

**Institui diretrizes para a
valorização, promoção e
fortalecimento do artesanato
tradicional e contemporâneo do
Estado do Amapá e dá outras
providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ decreta:

Art. 1º. Ficam instituídas as diretrizes para a valorização, promoção e fortalecimento do artesanato tradicional e contemporâneo do Estado do Amapá.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se artesanato a atividade predominantemente manual, desenvolvida por pessoa física ou grupo produtivo, observados os conceitos adotados pelo Programa do Artesanato Brasileiro.

Art. 3º. São princípios desta Lei: valorização cultural, sustentabilidade, inclusão produtiva, respeito aos saberes tradicionais, desenvolvimento regional e fortalecimento da economia criativa.

Art. 4º. São objetivos desta Lei: promover a valorização do artesanato amapaense; incentivar sua divulgação; fortalecer a geração de renda; estimular a preservação dos conhecimentos tradicionais; incentivar a participação dos artesãos em feiras e eventos.

Art. 5º. Constituem diretrizes: integração com políticas de cultura, turismo, educação, assistência social, meio ambiente e desenvolvimento econômico; estímulo ao associativismo; valorização da identidade cultural amapaense.

Art. 6º. Fica incentivada a valorização dos artesãos, mestres artesãos e grupos detentores de saberes tradicionais.

Art. 7º. Fica instituída a Semana Estadual do Artesanato Amapaense, a ser realizada anualmente na semana do Dia Nacional do Artesão.

Art. 8º. Será incentivada a participação de entidades representativas do setor artesanal em ações de interesse do segmento.

Art. 9º. As ações decorrentes desta Lei observarão as disponibilidades orçamentárias e financeiras existentes.

Art. 10. A aplicação desta Lei não implica criação de cargos, órgãos, conselhos, fundos ou despesas obrigatórias.

Art. 11. As diretrizes instituídas por esta Lei serão desenvolvidas em consonância com a Lei Estadual nº 2.368/2018, a Lei Estadual nº 118/1993 e demais normas correlatas.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO GÓES**

Macapá - AP, 16 de junho de 2026.

**DEPUTADO Roberto Góes
UNIÃO BRASIL/AP**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir diretrizes para a valorização, promoção e fortalecimento do artesanato tradicional e contemporâneo do Estado do Amapá.

A proposta possui caráter complementar ao ordenamento jurídico estadual vigente, especialmente à Lei Estadual nº 2.368/2018, que reconhece a profissão de artesão no Estado do Amapá, e à Lei Estadual nº 118/1993, que instituiu o Fundo de Desenvolvimento do Artesanato do Amapá.

A matéria também guarda consonância com iniciativas legislativas voltadas à proteção e valorização da produção artesanal das comunidades tradicionais, fortalecendo o patrimônio cultural amapaense e a economia criativa.

A proposição não cria órgãos públicos, cargos, conselhos, benefícios fiscais, programas obrigatórios ou despesas permanentes, limitando-se ao estabelecimento de princípios, objetivos e diretrizes gerais, observando a separação dos Poderes e a competência legislativa parlamentar.

O artesanato representa importante instrumento de preservação cultural, geração de renda, inclusão produtiva e desenvolvimento sustentável, beneficiando artesãos urbanos, indígenas, quilombolas, ribeirinhos, extrativistas e demais comunidades tradicionais do Estado.

Diante da relevância cultural, social e econômica da matéria, submeto a presente proposição à apreciação dos nobres Parlamentares.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2026.

DEPUTADO Roberto Góes



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO GÓES**

UNIÃO BRASIL/AP

Protocolo Digital: 7181/26 em 16/06/2026 as 13:00

PLO n.0109/26-AL

Deputado

Roberto

Mandato Forte que Valoriza as Pessoas



Góes